



***Contributos da UGT para Parecer CPCS sobre
“Contingente de Oportunidade de Emprego no país para trabalhadores
imigrantes, para 2009”***

O Governo, através do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, apresentou na Comissão Permanente da Concertação Social um documento sobre o “***Contingente de Oportunidade de Emprego no país para trabalhadores imigrantes, para 2009***” de acordo com o nº 26º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de Novembro, que vem regulamentar o nº 2 do Artigo 59º da Lei nº 23/2007, de 4 de Julho.

A CPCS, de acordo com o referido artigo 59º nº.2 da *Lei nº 23/2007, de 4 de Julho*, deve emitir parecer prévio para que o Conselho de Ministros aprove o **contingente global indicativo de oportunidades de emprego presumivelmente não preenchidos pelos trabalhadores nacionais, nacionais de Estados Membros da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, de Estado terceiro com o qual a Comunidade Europeia tenha celebrado acordo de livre circulação de trabalhadores, bem como por trabalhadores de Estados terceiros com residência legal em Portugal.**

É neste enquadramento que a UGT emite o presente documento.

Apreciação na Generalidade

A UGT, e verificadas as actuais circunstâncias sociais e legislativas (Aplicação da Lei da Nacionalidade, Lei da Imigração e sua Regulamentação), reafirma que qualquer política de imigração e quaisquer princípios para determinação de contingentes de oportunidades de emprego devem ter sempre em consideração os seguintes aspectos:

- a) o princípio do “reagrupamento familiar”**, que apesar de ter sido reconsiderado no artº 64º da *Lei nº 23/2007, de 4 de Julho* de acordo com as pretensões à muito defendidas pela UGT, não pode ser desenquadrado totalmente do âmbito do artigo 59º, nº 2.

- b) a cooperação com os PALOP e os países da CPLP**, merece, no entender da UGT, uma séria ponderação nesta matéria em apreço.
- c) o princípio, com o qual a UGT concorda, da **prioridade a imigrantes que já se encontram legalmente em Portugal****, consignado no artigo 59º nº 1, merece verdadeira ponderação nesta matéria, bem como os que se encontram em situação de regularização pelo artº 68º.
- d) concordando-se com a separação do contingente global dos *trabalhadores económicos* e o dos *trabalhadores altamente qualificados***, espera-se, também, que os processos de admissão sejam consentâneos com as reais necessidades e não burocraticamente entravados, quer para uns quer para outros.
- e) As **dificuldades do IEFP**** na celeridade de resposta à colocação de trabalhadores deve ser tida em consideração, espera-se que estas dificuldades sejam colmatadas pois é, comumente, aceite que as ofertas de emprego do IEFP não correspondem efectivamente às reais necessidades do mercado de trabalho.
- f) o elevado número de trabalhadores desempregados, nacionais e estrangeiros**, com baixas qualificações e em situação de desemprego de longa duração é preocupação que deve, também, ser atendida nos elementos enquadradores para a determinação do contingente.
- g) o processo em curso de readaptação legislativa, introduzido pela actual Lei da Imigração**, que abrange um significativo número de imigrantes já a residir e a trabalhar em Portugal por período superior a dois anos, deve ser realisticamente ponderado pelo Conselho de Ministros para o efeito em apreço, bem como a situação económica e social que o país atravessa.

Foi parecer da UGT relativamente ao então Projecto de Lei 23/2007 e reafirmado no Parecer emitido em 22 de Outubro de 2007, sobre o assunto em apreço que:

« ... no que concerne ao artº 59º (visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada), a fixação de um contingente global de oportunidades de emprego suscita várias questões.

Apesar dos termos em que se encontra regulado nos parecerem mais ajustados(...), introduzindo nomeadamente uma maior flexibilidade pela previsão de necessidades

globais e encurtando o prazo entre relatórios, a UGT continua a defender que as necessidades de mão-de-obra não deveriam depender de um relatório único mas antes ser objecto de uma gestão previsional continuada.

O facto das decisões de concessão de vistos de trabalho serem tomadas gradualmente ao longo do ano permitiria uma efectiva integração da política de imigração na política nacional de gestão dos recursos humanos do País, mas ainda uma resposta mais eficaz a necessidades específicas, de carácter transitório e/ou sazonal.

Para que tal seja efectivo urge não só que as “quotas” se revistam de um carácter meramente indicativo mas que sejam criados mecanismos de acompanhamento da evolução do mercado de trabalho e suas necessidades, o que nunca se verificou.

Nessa medida, e apesar de insuficiente para uma efectiva aferição, na medida em que as ofertas de emprego do IEFP não corresponderem efectivamente às necessidades do mercado de trabalho, a manutenção de um sistema de informação permanente poderá ter o efeito positivo de colmatar tal disparidade ao incentivar a um maior recurso por parte dos empregadores aos Centros de Emprego. »

Atendendo ao que eram então as preocupações da UGT cumpre-nos esclarecer que:

- A Lei nº 23/2007, a sua Regulamentação e o documento ora apresentado pelo MTSS **“Contingente de Oportunidade de Emprego no país para trabalhadores imigrantes, para 2009”**, continua a não vir ao encontro das nossas preocupações uma vez que não colmata o que continuamente temos vindo a salientar, pois

- não apresenta os mecanismos de acompanhamento da evolução do mercado de trabalho (independentemente da exigência do nº 8 do artigo 59º, que mesmo este, falhou completamente na informação aos parceiros sociais e à CPCS); e
- também não se vislumbra qualquer medida de *gestão previsional continuada* no documento agora apresentado.

Porém, a UGT não pode deixar de salientar o esforço dispendido para que o trabalho agora produzido apresentasse um maior rigor na avaliação e na determinação do *contingente global indicativo de ofertas de empregos*.

Tal rigor na avaliação encontrar-se-á também expresso pelo contributo dos resultados obtidos pelo estudo “*Necessidades de mão-de-obra imigrante em Portugal. Evolução a curto prazo – 2009-2010*” realizado pelo Centro de Estudos e Povos de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa.

A UGT não pode, contudo, deixar de salientar que o estudo produzido pela Universidade Católica deveria ser tornado público, pois os dados apresentados no documento em apreço apenas nos indicam que o estudo foi contemplado na obtenção das expectativas reportadas pelo MTSS (p.5). Entende a UGT que a “Conclusão” do documento em apreço e apresentada nas páginas 46 a 49, seria mais perceptível se o estudo estivesse inserido no documento como anexo.

Não podemos deixar ainda de salientar que a decisão da determinação do último número das oportunidades espectáveis decidida em Conselho de Ministros foi de 8500 vagas [RCM 28/2008, 15 de Fevereiro], quando a proposta apresentada em CPCS fora de 4652 no que dizia respeito, portanto, às previsões do IEFP/MTSS equivalentes às actuais. Aguardamos assim com expectativa o número final a ser decidido pelo Conselho de Ministros tendo em consideração o aumento anteriormente salientado.

A UGT lamenta porém que no estudo produzido pela Universidade Católica não tivesse sido considerada a posição do movimento sindical sobre o assunto. Se foram tidas em consideração as posições dos representantes de empregadores e de associações de imigrantes, é incompreensível não terem sido também consultados os representantes dos trabalhadores (cf. pp 41-45). Tal lacuna que não pode deixar de ser salientada, independentemente do hipotético argumento da existência da actual consulta em CPCS uma vez que também o seria para os empregadores.

Apreciação na Especialidade

Sobre o documento agora em apreço a UGT não pode deixar de alertar para o seguinte:

1 - No que concerne aos elementos de suporte ao estabelecimento do contingente, entendemos que estando ancorados em perspectivas estatísticas e académicas, apesar

das lacunas anteriormente salientadas no que concerne à metodologia utilizada na componente qualitativa, parece-nos que não tem ainda presente uma boa articulação com a oferta da rede EURES, apesar de na p.17 se dizer que houve “*um acréscimo no número de trabalhadores vindos de países da U.E.25*”.

Continuamos a salientar que as ofertas de emprego deverão ser eficientemente canalizadas para a rede EURES (o que não tem sido o caso), pois se o forem muito tardiamente, vislumbra-se que poderá ser um motivo de anulação da ofertas ou porque cessa a necessidade do posto de trabalho ou porque o empregador se encontrou na contingência de colmatar o posto de trabalho por vias paralelas ou ínvias ao sistema.

2 – Continua a notar-se que os procedimentos para os processos de trabalhadores imigrantes de países terceiros continuam a ser frustrantemente burocráticos, pelo que se exige uma boa articulação dos serviços de oferta de emprego com os serviços Consulares. Este documento agora apresentado continua a não revelar a importância deste factor para a determinação da empregabilidade.

3- Não fica claro que nos cálculos apresentados haja uma estimativa às disponibilidades de mão-de-obra dos trabalhadores que se enquadram no nº 1 do artigo 59º, o que seria um dado importante, pois o modo como o mercado de trabalho está a reagir na U.E. e na EEE pode alterar significativamente os dados agora apresentados, nomeadamente se tivermos em consideração que os dados se baseiam numa U.E. a 25 e não na U.E. a 27, tendo a Bulgária e a Roménia um potencial não negligenciável para a apreciação do actual contingente.

4- Não fica claro neste documento quais serão os critérios que darão corpo à segunda parte do nº 2 do artigo 59º quando prevê que se possam “*... excluir sectores ou actividades onde não se verifiquem necessidades de mão-de-obra, se as circunstâncias do mercado de trabalho o justificarem*”. Esta matéria, também no nosso entender mereceria tratamento neste documento, dado que pode originar perturbações se tal exclusão surgir após o parecer da CPCS sobre o contingente global indicativo e também por ser uma matéria que a UGT entende ser determinante para a decisão final do Conselho de Ministros.

5- Por último, A UGT entende que os processos de regularização em curso para os trabalhadores imigrantes que actualmente se encontram estabelecidos no nosso país não deveriam ser abarcados por este contingente de oportunidades de emprego regulado pelo artº 59º nº2, tal como parece sobressair do exposto na página 48 do documento. Acresce que deverá ser motivo de atenção o facto de nas necessidades anteriormente previstas ainda existirem 29 vagas não solicitadas, o que aponta para a real necessidade de mão-de-obra de trabalhadores estrangeiros de países terceiros..

Conclusão

Face ao exposto, não pode a UGT deixar de reiterar aqui a sua posição de princípio relativamente a esta matéria.

Assim, salientamos desde logo que consideramos essencial que o contingente estabelecido continue a ser meramente indicativo, devendo ser corrigido sempre que se verifique uma efectiva necessidade de o fazer em função de flutuações nas necessidades de mão-de-obra.

Mais, é fundamental que esta avaliação seja realizada não somente de forma continuada mas igualmente de forma integrada, nomeadamente no quadro de uma verdadeira política de cooperação, sobretudo com os países da CPLP.

Por fim, devemos salientar que, para a UGT, é absolutamente central que seja prosseguido e intensificado o esforço de regularização das situações dos imigrantes, devendo todas as situações de regularização cair claramente fora do contingente agora definido.

UGT - 13 de Maio 2009